



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2365 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta as aulas durante a fase vermelha em razão da Pandemia do COVID-19

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o agravamento da Pandemia do COVID-19 e que o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que classifica todo o Estado na fase vermelha durante os dias 15 a 30 de março;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que no §2º de seu artigo 23 dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

CONSIDERANDO ainda o quanto disposto no Decreto Municipal nº 2.357 de 18 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Em virtude das medidas impostas pela Fase Emergencial no Estado de São Paulo, a Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul adotará as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 nas Escolas Municipais, no período de 15 a 30 de março de 2021.

§ 1º Os docentes da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul trabalharão de maneira remota para cumprimento integral do horário de aulas atribuídos na data de 03 de fevereiro de 2021, no Processo Anual de Atribuição de Classes/Aulas, a partir de 16 de março de 2021.

§ 2º Durante o período de Ensino Remoto, os Professores da Rede Municipal de Ensino atenderão os alunos através de Aulas, Plantões, Explicações de Exercícios, via Whatsapp e/ou outros aplicativos que contemplem as necessidades das aulas.

§3º As aulas remotas acontecerão, via Whatsapp e/ou outros aplicativos que contemplem as necessidades das aulas remotas, através de grupos formados por alunos/classes, professores e Professores de Apoio Pedagógico e Técnico em todas as U.E's do município, para esclarecimento de dúvidas e aulas à distância, seguindo o período de aula de cada segmento de ensino e horário de aulas dos docentes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 2º Serão consideradas as seguintes atividades pedagógicas para cômputo de frequência dos alunos:

I - Utilização da apostila elaborada pelos docentes da Rede Municipal de Ensino para o ensino remoto;

II - Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

III - Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

IV - Realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V - Oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI - Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

VII - Utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram*) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais;

Art. 3º Serão consideradas atividades pedagógicas não presenciais para cômputo de frequência e dias letivos o disposto no Artigo 1º, §3º e Artigo 2º.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de março de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 16 de março de 2021

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO

Diretora de Administração e Governo Municipal